



ANEXO II

| MINUTA D | E CONTRATO |
|---|--|
| CONTRATO N°. | CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉ |
| | DA SECRETARIA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUII DECLARAM: |
| Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MI representado pelo (a) Secretário(a) de do CPF nº, doravante denor empresa, com sede à, representada por, ao fim assinado, acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de j | NORTE, através da Secretaria de |
| pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterad 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/021/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Lid de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/0 de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Al Outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 | GAL D PRESENCIAL N° SAS, que reger-se-de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão dos pelos Decretos n° 3.693, de 20/12/2000 e nº 05/2005 e tem como subsidiaria a Lei n° 8.666, de citações, da Lei n° 8.078, de 11/09/1990 - Código 7, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro gosto de 2014, Lei Federal n° 155/2016, de 27 de de julho de 2011 que altera o título VII-A do normas pertinentes e, ainda, pelas disposições |
| DIARIAS DO MICRO – ÔNIBUS VOLARE PERTECE | D DIESEL S-10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA , SERVINDO NO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E DO NORTE/CE. |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA P global de R\$ (| pela execução do objeto deste contrato o valor), distribuídos da seguinte forma: (INSERIR |
| CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRA | ATO |







4.1- O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

| | | | | do contrato | a ser c | celebrad | o com | a licitan | te venced | dora, |
|----------|----------|-------|----------|--------------------------|---------|----------|----------|-----------|-------------|-------|
| correrão | por | conta | das ; | dotações elemento | - | | | | | |
| PMTN, co | nsignado | | | com recursos to de 20 | direta | mente a | ırrecado | ados ou f | transferido | s da |

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 8.1-O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada secretaria licitante.
- 8.2-A contratada ficara obrigada a conferir a placa do veículo e ser abastecido, bem como exigir a assinatura do motorista e da autoridade executora da ordem de fornecimento.
- 8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem de cada secretaria poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o





produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

- 8.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento.
- 8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente fornecidos.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

- 8.7.2. Deixou de fornecer os produtos contratadas, ou não os entrgou com a qualidade mínima exigida;
- 8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- 8.12 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 8.13 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

B) DA CONTRATADA

- 9.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5 Substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.7 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 9.8 Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
- 9.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- 9.10 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11 O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social;
- 9.12 Em caso de rejeição do combustível fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá revelar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que





mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos la XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

| Tabuleiro do Norte(CE), de | de 20 |
|---|-------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA CNPJ N° CONTRATANTE | |
| Nome do Representante Nome da Empresa CONTRATADA | |

TESTEMUNHAS:







| 01. Nome: | CPF/MF: | |
|-----------|---------|--|
| | | |
| | | |
| 02. Nome: | CPF/MF: | |







ANEXO III- FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 30.05.01/2019 - SAS

OBJETO:

| RAZÃO SOCIAI LICITANTE | . DA | | | | |
|----------------------------|-----------|----|---------|------|----|
| NOME DE FANT | ASIA: | | | | |
| CNPJ: | | | | | |
| ENDEREÇO CO | MPLETO: | | | | N° |
| BAIRRO: | | | CIDADE: | CEP: | |
| FONE/FAX: | | | 412 | | |
| ENDEREÇO ELE LICITANTE: | TRÔNICO I | DO | | | |
| DADOS CREDENCIADO |): | | | | |
| RG N°: | | | | | |
| CPF N°: | | | | | |







PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30.05.01/2019 - SAS ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ N°. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tabuleiro do Norte/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tabuleiro do Norte /CE, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tabuleiro do Norte /CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3°, § 4° da Lei Complementar No. 123/06.

| e) Eu, | portador(a) do | RG n° | e CPF n° |
|--|----------------------------------|--|---|
| , residente e d da empr , com sed não tenho <u>nenhum vínculo empre</u> | domiciliado(a) à resa de à | , ocupante (, inscrita com c , declaro para os de | do cargo de o CNPJ nº evidos fins que |
| Tabuleiro do Norte. (*) A Declaração será para todos | os sócios da empresa (S | SEPARADAMENTE), se for o c | caso. |
| Pelo que, por ser a expressão da v | verdade, firma o present | te, sob as penas da Lei. | |
| | << <data>>></data> | | |
| CARIMBO E ASSINATURA DO D | DECLARANTE | | |
| (COM FIRMA RECONHECIDA) | | | |







ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

| | 2 | | | | | |
|-------|----|-----|-----|----|-----|-----|
| PREG/ | ŧΟ | PRE | SEN | 1C | AL. | N°. |

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

Banco:

Agência Nº:

Conta Corrente Nº:

PLANILHA MODELO

| LANILHAMOL | | | | | ALOR | |
|------------|-----------|---------------|---------|-------|------|-------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNIDADE | MARCA | UNIT | TOTAL |
| 01 | | | | | | |
| | | VALOR TOTAL I | R\$ | | | |

| VALOR GLOBAL RS | (VALOR | R POR EXTENSO |
|-----------------|--------|---------------|
|-----------------|--------|---------------|

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "4" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.







ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

| de no perímetro delineado de no I, atendendo assim a cláusula 4. |
|---|
| - |
| |
| |

(*) Esta declaração visa priorizar o princípio da economicidade, visto que, caso o município formalize contrato com empresa que não atenda a cláusula 4.6, ficará inviável sua contratação, em virtude dos deslocamentos dos veículos para os abastecimentos diários.

